

ou aqueles decorrentes de penalidade aplicada, serão recolhidos ao pátio municipal e nele permanecerão até a sua restituição ao proprietário, que somente se dará mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com diárias, além dos encargos previstos na legislação brasileira, e conforme disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - A remoção dos veículos somente poderá ser realizada com o prévio conhecimento e autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes e, nos casos de infração penal, com autorização da autoridade policial ou de seus agentes.

Art. 3º - O procedimento de remoção não será efetuado quando o proprietário ou condutor devidamente habilitado se dispuser a fazê-lo de imediato, desde que o veículo, além disso, esteja em condições de trafegabilidade. Não incidirá a tarifa de remoção nesta hipótese.

Art 4º - Fica estabelecido o valor da multa em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a diária.

Art 6º - O valor relativo a estadia deverá ser cobrado a partir da entrada do veículo no pátio municipal, computando-se a diária mesmo por fração de dia que o veículo permaneça neste local.

Art 7º - Para os veículos que derem entrada nos depósitos às sextas-feiras ou vésperas de feriados e não forem retirados no primeiro dia útil subsequente, as diárias serão contabilizadas em dias corridos a partir do dia de entrada, incluindo-se na contagem os dias de sábado e domingo.

Art 8º - A liberação de veículos somente ocorrerá nos dias úteis, durante o horário de atendimento ao público, ou seja, de 10:00 às 17:00 horas, após o pagamento das diárias relativas ao tempo em que esteve no depósito, além da apresentação da documentação do veículo devidamente regularizada.

Art 9º - Havendo débitos de tributos ou multas, a cobrança far-se-á independentemente da baixa do veículo, não se exigindo, para este ato, a